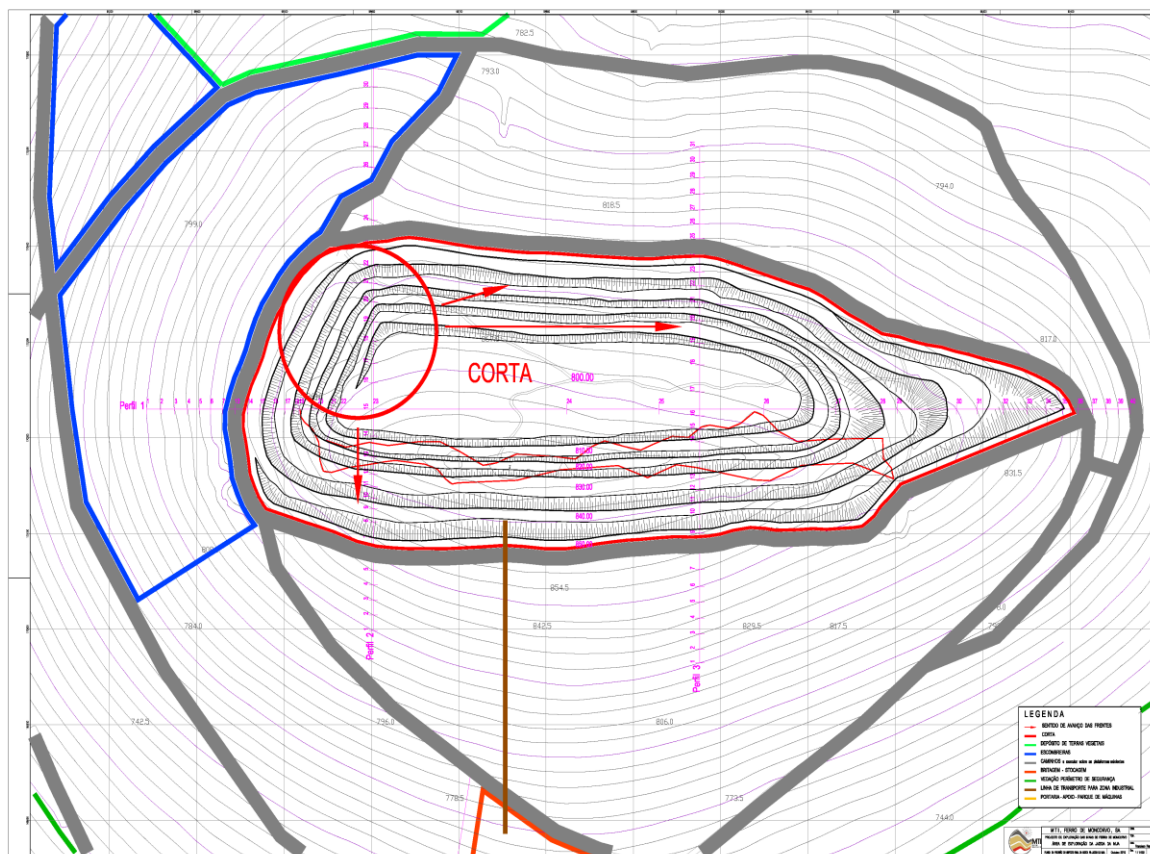


## PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

## DO PROJECTO DE EXPLORAÇÃO DAS MINAS DE FERRO DE MONCORVO – JAZIDA DA MUA



## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, DEZEMBRO DE 2010

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO.....	3
3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO.....	4
4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO.....	5
5. RESUMO DO CONTEÚDO DOS PARECERES APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS.....	16
6. CONCLUSÃO.....	17

**Anexo 1** – Planta Geral da Concessão de Exploração

**Anexo 2** – Pareceres recebidos das entidades externas à Comissão de avaliação

## 1. INTRODUÇÃO

A empresa MTI, Ferro de Moncorvo, SA., ao abrigo da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), uma Proposta de Definição do Âmbito (PDA) para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao “Projecto para a Exploração das Minas de Ferro de Moncorvo – Jazida da Mua”, tendo sido expressa, pelo proponente, a decisão de não realizar Consulta Pública.

A entidade licenciadora do projecto é a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), do Ministério da Economia e Inovação e o promotor é a empresa MTI, Ferro de Moncorvo, SA.

Dado que a PDA deu entrada na APA em 05/11/2010, a deliberação da Comissão de Avaliação (CA) sobre a proposta apresentada deverá ser efectuada até ao dia 21/12/2010.

A APA nomeou as seguintes entidades para integrar a Comissão de Avaliação (CA): APA, entidade que preside, Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH Norte), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade/Áreas Classificadas do Norte (ICNB/DGAC Norte), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) e o Instituto Superior de Agronomia (ISA/CEABN).

As referidas entidades nomearam os seguintes técnicos para integrar a CA:

- APA – Eng<sup>a</sup> Sílvia Rosa, Dr<sup>a</sup> Rita Oliveira, Dr.<sup>a</sup> Rita Cardoso, Dr.<sup>a</sup> Carla Dias, Dr. Nuno Sequeira;
- ARH Norte, I.P.- Maria João Magalhães;
- CCDR Norte - Arqt.<sup>a</sup> Alexandra Cabral;
- ICNB, I.P. /DGAC Norte – Dr. Carlos Pedro Santos;
- IGESPAR, I.P. – Dr.<sup>a</sup> Alexandra Estorninho;
- LNEG – Dr.<sup>a</sup> Susana Machado e a Dr<sup>a</sup> Rita Solá.
- ISA – Arqt. João Jorge e Arqt<sup>a</sup> Sandra Mesquita

A CA contou, ainda, com a colaboração da Dr<sup>a</sup> Cláudia Ferreira da APA.

A APA solicitou parecer externo às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Torre de Moncorvo (CM Moncorvo);
- Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Direcção Regional de Economia do Norte (DRE Norte);
- Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- REN – Rede Eléctrica Nacional, SA;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte);
- Autoridade Nacional para a Protecção Civil (ANPC).

Apresenta-se em anexo (Anexo 2) os pareceres das entidades externas recebidos.

## 2. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

O “Projecto para a Exploração das Minas de Ferro de Moncorvo” localiza-se no Distrito de Bragança, concelho de Torre de Moncorvo, abrangendo as freguesias de Felgar, Felgueiras, Souto da Velha, Mós, Carviçais, Larinho, Torre de Moncorvo e Açoreira.

Na envolvente, encontram-se, segundo a PDA, os aglomerados rurais de Souto da Velha, Carvalhal e Felgar, que se localizam a Norte e Nordeste do Cabeço da Mua.

Os depósitos de minério de ferro (Fe) que constituem a zona de implantação do projecto em análise, ocupam, de acordo com a PDA, a linha de cumeada e a vertente Sul da Serra do Reboredo, desde Apriscos até à Carvalhosa e o topo da colina do Cabeço da Mua.

De acordo com a PDA, “a área de implantação do projecto e a sua envolvente exibem os efeitos de antigas explorações de minério, tanto nos vestígios de escavações, aterros e escombrelas, como em galerias não activas, acessos, restos de estruturas mecânicas e os próprios conjuntos edificados dos bairros que dão a toponímia (Bairro da Ferrominas)”.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O Plano de Lavra de Jazida da Mua, corresponde à 1ª fase do projecto de Exploração das Minas de Ferro de Moncorvo, em fase de Estudo Prévio.

A sequência das actividades de produção mineira estende-se por duas grandes etapas, designadamente a exploração e o tratamento do minério, as quais possuem a seguinte sequência de operações unitárias:

Perfuração – Desmonte – Carregamento – Transporte – Britagem – Concentração

As quatro operações iniciais integram a Exploração da Mina e as duas últimas a Mineralurgia.

Segundo a PDA, a “área de trabalhos na jazida da Mua, corresponderá a uma cota superficial que, dada a dimensão e estratigrafia do recurso, apenas atingirá um total de 23,4 hectares e a cota 800, em 2043. Durante a 1ª fase de 5 anos, o desmonte, com recurso a explosivos, terá início na corta existente, (...) a respectiva extracção deverá ser baseada na aplicação de métodos típicos de exploração mineira a céu aberto.

A exploração a céu aberto será efectuada com recurso a duas técnicas de extracção:

- *Degraus direitos;*
- Arranque de pequenas ou grandes massas.

Após o desmonte é formada uma pilha de material fragmentado com dois destinos previamente estabelecidos, o minério é encaminhado para a britadeira principal e lavaria, e o estéril para a escombrela”.

De acordo com a descrição do projecto apresentada, após a fase de britagem primária, na área da corta, o minério será transportado até à Zona Industrial de Moncorvo, localizada a 4,5 km de distância, onde está prevista a instalação da unidade de beneficiação do minério (lavaria e equipamentos de mineralugia), dentro da área de ampliação da Zona Industrial do Larinho, estando prevista a ocupação de cerca de 10 ha, desta zona Industrial.

Posteriormente, o concentrado de Fe será transportado até ao cais de carga/embarque ferroviário no Pocinho, a acerca de 16 km da área da unidade de beneficiação e de seguida transportado por via férrea, através da Linha do Douro, para os portos atlânticos, a partir dos quais será exportado.

Segundo a PDA, no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) serão analisadas duas alternativas de transporte, designadamente o recurso a telas transportadoras ou o transporte rodoviário com recurso a vias dedicadas. A alternativa das telas transportadoras seria instalada no espaço canal das linhas de alta tensão, beneficiando assim de um traçado rectilíneo e de uma redução do impacte visual e do efeito barreira. O transporte rodoviário em via dedicada, implicaria a abertura de novas vias ou a requalificação de vias existentes e a eventual utilização parcial do antigo traçado da via ferroviária do Sabor.

De acordo com a PDA, o projecto inclui os seguintes componentes/projectos sectoriais:

Projecto de extracção da corta da Mua

- construção e beneficiação de acessos, plano de aterro de terras de cobertura e plano de aterro de estêreis, projecto de escoamento de águas pluviais e de águas residuais, plano de electrificação e plano de aterro de stockagem e instalação de britagem e escoamento;

#### Projecto de transporte de minério

- telas transportadoras e/ou transporte rodoviário;

#### Projecto dos anexos mineiros ou instalações de mineralurgia

- instalações de Mineralurgia, tratamento e beneficiação do minério de Fe, serão constituídas por Área de Escritórios e Parqueamento, Edifício para Cantina, Balneários e Lavandaria, Oficina e Parqueamento de máquinas móveis, Armazém, Lavaria e Parque de Decantadores e Espessadores, para além das áreas de stockagem de minério à entrada de lavaria, stockagem de escoamento e de inertes e rejeitados. As instalações sociais serão parte integrante dos anexos mineiros, localizando-se junto à mina e na zona industrial.

#### Projecto da barragem de rejeitados

- uma estrutura tecnicamente concebida para reter ou confinar a polpa de resíduos, provenientes da lavaria, numa bacia, também ela tecnicamente preparada para a eliminação de resíduos finos, normalmente rejeitados, juntamente com volumes variáveis de água livre, resultantes do tratamento de recursos minerais e da clarificação e reciclagem de águas de processo. Os rejeitados serão constituídos sobretudo por  $\text{SiO}_2$  e  $\text{Al}_2\text{O}_3$ . A barragem tem uma área de 19 ha e uma capacidade para 2.8 Mm<sup>3</sup>.

De acordo com o faseamento definido pelo proponente, o projecto será concretizado em três etapas:

- 1ª - Pré-Arranque, que terá uma duração de um ano a partir da atribuição da concessão de exploração, na qual serão executadas as diversas instalações, regularizados os terrenos e adquiridos os equipamentos e maquinaria;
- 2ª - Fornecimento e montagem de equipamentos incluindo a formação dos trabalhadores, com conclusão previsível para final de 2012;
- 3ª - Produção inicial, com a extracção e produção de concentrados de Fe, que terá início em 2013.

Sendo, ainda referido que, "(...) o eventual aumento de produção de concentrado de Fe poderá implicar a abertura de novas frentes de trabalho nas restantes jazidas, segundo a seguinte previsão da sequência de abertura das frentes de trabalho – 1º Mua, 2º Carvalhosa, 3º Apriscos, 4º Reboredo, 5º Pedrada”.

#### **4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO**

Atendendo a que a PDA tem por objectivo facilitar o adequado planeamento do EIA, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e tendo por base a estrutura da PDA definida no Anexo I da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, considera-se que a presente PDA apresenta lacunas e incorrecções significativas ao nível do seu conteúdo, nomeadamente no que se refere a:

- Enquadramento do projecto e seus componentes/projectos futuros mas excluídos da actual avaliação;
- Descrição do projecto muito difusa e confusa, não estando definido claramente quais os elementos/componentes que compõem o projecto em análise; quais os elementos que constituem projectos associados ao projecto em análise; e quais os elementos que constituem projectos autónomos, sem relação directa com o processo em estudo, e que serão considerados apenas para avaliação de impactes cumulativos;
- As alternativas de jazidas a explorar, meios de transporte, barragem de rejeitados, etc, não está devidamente fundamentada;

- Contrariamente ao que é referido na PDA, a área de concessão e a área de exploração da jazida da Mua contêm valores naturais relevantes, nomeadamente habitats naturais, fauna e flora que devem ser devidamente caracterizados e avaliados os respectivos impactes, decorrentes dos vários componentes do projecto e dos impactes cumulativos com outros projectos;
- A significância dos impactes não está devidamente fundamentada, não podendo ser considerados como relevantes afirmações sobre avaliação de impacte, nomeadamente considerando-os reduzidos ou nulos (ex: explosivos), sem estarem devidamente suportados em trabalho de campo ou bibliografia;
- Não são identificadas as acções/actividades nas fases de construção/preparação/exploração/ desactivação com potenciais impactes negativos significativos;
- A hierarquia dos impactes referidos na página 88 não tem lógica porque mistura impactes de acções e de fases diferentes com impactes em factores ambientais;
- A área de estudo identificada é insuficiente para a avaliação de impacte ambiental e não tem em conta impactes sobre a fauna com grande capacidade de deslocação nem os impactes indirectos resultantes desta exploração;
- A PDA nada refere sobre os impactes cumulativos, sendo esta questão muito importante, tendo em conta a concretização de vários projectos na zona, nomeadamente o Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo-Sabor, Parques Eólicos, Linhas eléctricas, pedreiras, entre outros, que aumentarão os impactes ambientais na zona e principalmente sobre os valores naturais das Áreas Classificadas próximas, como sejam a Zona de Protecção Especial e o Sítio de Interesse Comunitário Sabor-Maçãs, podendo inclusive, contribuir de forma significativa para a afectação da integridade destas Áreas;
- A análise de impactes que é proposta para a flora e fauna (pág. 100) é insuficiente, não tendo sido realizada para todos os valores naturais presentes na zona e área envolvente, que serão afectados de forma directa ou indirecta pelos impactes gerados pelos vários componentes do projecto;
- O Plano Geral de Monitorização não inclui os habitats. Além disso, é estranho que os sistemas ecológicos não sejam referidos nos "*indicadores de monitorização ambiental*" nem na proposta de estrutura do estudo de impacte ambiental (capítulo 9);
- Na estrutura do EIA referente ao capítulo da situação de referência (4.10), não estão incluídos os habitats nem as Áreas Classificadas. O capítulo 5.10 mistura análise de impactes com documentos totalmente diversos e que não se integram no título "*áreas regulamentares*";
- A PDA nada refere sobre as acções que serão implementadas nas outras jazidas, quer de prospecção/caracterização, quer de salvaguarda, de modo a garantir que estas zonas e os seus valores naturais não são afectados até que haja uma decisão legal de início da sua exploração;
- A PDA é completamente omissa relativamente à caracterização dos recursos hídricos subterrâneos na área abrangida pelo projecto.
- Relativamente ao faseamento do projecto, constata-se a existência de discrepâncias, designadamente, no número de etapas e nas acções desenvolvidas em cada uma delas;
- No que se refere à cartografia apresentada, verifica-se que o grafismo/cores dificulta a leitura, na medida em que são apresentadas cores semelhantes para componentes diferentes, o que não permite uma correcta identificação dos componentes do projecto. Também se verifica que o número de áreas de explorações apresentado é superior ao referido no texto. Relativamente à Barragem de rejeitados, são identificadas duas outras barragens, contudo o texto nada refere sobre esta situação;
- Na cartografia do Anexo 2, a sequência numérica das jazidas (6 jazidas ) não coincide com a sequência que é referida no texto (Pág.31) – 5 jazidas. Verificou-se, ainda, que está

assinalada na cartografia uma jazida denominada "Carvalhosa Oeste", contudo não há qualquer referência e correspondência no texto.

- A PDA não apresenta a constituição da equipa técnica responsável pela elaboração do EIA.

Pelo exposto, consideram-se indispensáveis e fundamentais à prossecução de elaboração de documentação, que seja efectivamente esclarecedora, os seguintes aspectos:

### **Enquadramento**

O presente projecto foi enquadrado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. A alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, define mina como o conjunto do depósito mineral objecto de concessão, dos anexos mineiros, das obras e dos bens imóveis afectos à exploração. Atendendo à definição de mina, considera-se que este projecto se enquadra no n.º 18 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, uma vez que só a soma da área (23,4 ha) da corta da jazida da Mua com a área (10 ha) da instalação dos anexos mineiros perfaz 33,4 ha.

Apesar de na PDA ser referido que a exploração terá início na jazida da Mua, cujo plano de lavra e exploração é objecto do presente EIA a submeter a AIA, considera-se que a delimitação da exploração referente ao presente projecto deverá ser objecto de clarificação, uma vez que na PDA também é referido que numa 2ª fase de exploração, a partir de 2018, poderá haver um aumento de extracção para 9 Mtons de minério ROM, através da abertura de novas frentes de desmonte nas outras jazidas da concessão. No caso de confirmação da pretensão da exploração das jazidas Carvalhosa, Apriscos, Reboredo e Pedrada, deverá ser apresentado um projecto de exploração das referidas jazidas para sujeição a AIA, ao abrigo do Anexo I, ponto 18 ou Anexo II, ponto 2, alínea a), uma vez que o presente projecto só se refere à exploração da jazida da Mua.

Considera-se, ainda, que a barragem de rejeitados, ao configurar uma instalação de eliminação de resíduos, não deverá ser enquadrada na alínea g), do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, uma vez que esta alínea só se destina a instalações destinadas a reter água ou armazená-la de forma permanente.

Segundo a PDA a gestão dos resíduos e o licenciamento dos seus locais de armazenamento e tratamento, será efectuada de acordo com o estabelecido no Decreto-lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro. Contudo, salienta-se que o Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, não se aplica a todos os resíduos produzidos na exploração da mina, sendo aplicável exclusivamente à gestão dos resíduos de extracção.

### **Descrição do projecto**

- Fase do projecto, justificação, identificação e descrição do projecto e suas componentes, e projectos associados, quais as perspectivas de projectos futuros, mas excluídos da actual avaliação, acções do projecto, instalações do projecto, características produtivas, infra-estruturas associadas;
- Horário de funcionamento da mina e o número de horas de laboração;
- Identificar os equipamentos móveis e fixos (tipo, número e nível de potência sonora);
- Apresentar o tipo e frequência/horário de utilização dos explosivos (para desmonte do minério);
- Indicação das vias de acesso dos veículos pesados de transporte de material da mina, com respectiva representação cartográfica;
- Indicação dos percursos internos dos equipamentos móveis, com respectiva representação cartográfica;
- Uma análise comparativa, devidamente fundamentada, entre as diferentes soluções de transporte preconizadas. Considerando que se pretende implantar as telas transportadoras

no espaço canal da linha de alta tensão, recomenda-se, a consulta prévia da REN, para análise/avaliação de eventuais interferências com a Rede de Transporte de Energia. No caso da qualificação de vias existentes deverão ser consultadas as entidades competentes nestas matérias, nomeadamente: Estradas de Portugal S.A, Município, etc;

- Vida útil do projecto, cronograma de implementação e exploração, postos de trabalho;
- Projecto de recuperação, cronograma, acções envolvidas;

### **Caracterização da Situação de Referência e Metodologia de Avaliação de Impactes**

#### Recursos Hídricos Superficiais

Na avaliação de impactes ambientais devia ser feita uma clara distinção entre recursos hídricos superficiais e recursos hídricos subterrâneos.

Num projecto desta importância e magnitude, a abordagem dos descritores devia ser feita numa base quantitativa (numérica ou apoiada em modelos de simulação numérica) pelo que se considera indispensável a realização de Estudos Técnicos de suporte conforme se descreve, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes:

- Apresentar uma simulação numérica de cenários dos impactes sobre os Recursos Hídricos Superficiais de eventuais deficiências na barragem de rejeitados, que contemple desde situações fuga difusa até colapso; este estudo deve contemplar uma avaliação da capacidade hidráulica da ribeira onde se insere a barragem de rejeitados para receber eventuais efluentes;
- Apresentar uma avaliação quantitativa do impacte sobre os Recursos Hídricos Superficiais causadas pelas bombagens realizadas para abastecimento de água industrial;
- Realizar um estudo hidráulico que avalie as alterações no padrão de drenagem superficial e na qualidade da água superficial decorrente das alterações na morfologia associadas ao projecto.

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

A abordagem dos Recursos Hídricos Subterrâneos deve ser suportada por um Estudo Hidrogeológico, que contemple, entre outros, os seguintes aspectos:

- um Inventário Hidrogeológico, sistemático, em toda a área do projecto e nas áreas a jusante susceptíveis de virem a ser afectadas em caso de acidentes;
- um balanço hídrico regional aferido com base em dados adquiridos localmente;
- uma avaliação quantitativa da aptidão hidrogeológica das formações interessadas pelo projecto que seja baseada em dados obtidos em ensaios hidrogeológicos realizados no local e especificamente para este fim;
- uma avaliação hidrodinâmica dos aquíferos, identificando e quantificando o papel hidrogeológico dos elementos litológicos e estruturais ocorrentes no local. Esta avaliação deve reflectir obrigatoriamente o comportamento de, pelo menos, um ano hidrogeológico;
- uma caracterização hidroquímica do aquífero (componente maioritária e vestigiária), incluindo a quantificação das variações naturais anuais;
- uma avaliação quantitativa, baseada um modelo numérico, das afectações dos pontos de água mais importantes da envolvente, provocada pelo projecto (rebaixamentos forçados na zona de exploração do minério, eventuais dispersões de contaminantes associadas a fugas acidentais, etc.)
- Apresentar uma simulação numérica de cenários dos impactes sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos de eventuais deficiências na barragem de rejeitados, que contemple desde situações fuga difusa até colapso.

O Estudo Hidrogeológico, bem assim como o descritor de Recursos Hídricos Subterrâneos deve ser elaborado por um Geólogo Sénior com currículo comprovado em hidrogeologia do cristalino.



### Paisagem

- Caracterização e cartografia das Unidades Homogéneas de Paisagem que ocorrem na área afectada, directamente (área sobre a qual se implantarão estruturas) ou indirectamente (área envolvente ao projecto, de onde este poderá potencialmente ser avistado);
- Caracterização e cartografia da Qualidade Visual da Paisagem, para a mesma área, de forma a reflectir a variabilidade e diversidade espacial da Paisagem em presença, os elementos que contribuem para a valoração e para a degradação da mesma, como recurso cénico;
- Caracterização e cartografia da Capacidade de Absorção Visual, para a mesma área, de forma a caracterizar toda a área no que respeita à sua potencialidade para integrar novos elementos sem comprometer o carácter e a qualidade da Paisagem em presença;
- Caracterização e cartografia da Sensibilidade Visual, para a mesma área, como parâmetro síntese dos dois anteriores;
- Apresentação de cartografia das Bacias Visuais dos vários elementos que compõem o projecto em estudo. No presente caso, e dada a proximidade da Área nuclear da Região do Alto Douro Vinhateiro e respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP) e do Parque Arqueológico do Vale do Côa, esta cartografia deverá ser, se necessário, mais extensa do que o que habitualmente se considera nestes estudos (geralmente considera-se uma envolvente de 3 a 4 km), para que seja possível avaliar devidamente, caso ocorram, os impactes cénicos do projecto nestas áreas protegidas;
- Avaliação e caracterização dos impactes expectáveis na Paisagem decorrentes da implementação e presença de cada uma das estruturas que compõem o projecto, no que respeita ao seu sentido, magnitude e significância, incluindo impactes cumulativos com outros projectos – existentes e previstos – na envolvente. Esta análise deverá ser detalhada no que respeita aos impactes cénicos na Região do Alto Douro Vinhateiro e no Parque Arqueológico do Vale do Côa;
- Definição de medidas de minimização dos impactes na Paisagem decorrentes da implementação do projecto, durante as fases de construção, exploração e desactivação, em particular nos locais de elevada Sensibilidade Paisagística onde se prevê a ocorrência de impactes significativos.

A informação atrás descrita deve ser produzida utilizando as metodologias que se considerem mais adequadas, que garantam o detalhe – temático e espacial – adequado à escala 1:25000 na globalidade da área analisada, ou a uma escala maior, se necessário, em locais onde seja necessário um maior detalhe.

### Flora e Fauna

- Existindo possibilidade de alternativas, nomeadamente de jazidas a explorar, meios de transporte, barragem de rejeitados, etc, deverão as opções ser devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico, económico e ambiental. Tendo em conta que a opção por jazidas onde existem valores naturais relevantes implicará certamente a destruição desses valores e que o adiamento da exploração de algumas delas poderá permitir a manutenção desses valores, dada a instabilidade deste tipo de explorações, muito dependentes do preço do minério nos mercados internacionais, deverá ser realizada uma avaliação de impacte ambiental comparada entre as várias jazidas;
- Atendendo à existência de galerias mineiras das antigas explorações mineiras na área da concessão e os valores naturais que estas albergam, a recuperação de áreas exploradas deverá ser encarada como uma medida minimizadora, se for explorada no presente projecto, ou compensatória, se tiver sido explorada no passado;
- A área de concessão e a barragem de rejeitados situam-se a menos de 2 km das Áreas da Rede Natura 2000, SIC e ZPE Sabor Maçãs, com a agravante da ribeira onde esta barragem

irá ser implantada ser um afluente do rio Sabor, integrada em parte da sua extensão e drenando para um troço do rio Sabor incluído nestas Áreas. Devido a esta proximidade e ao facto dos impactes decorrentes deste projecto afectarem valores naturais destas Áreas, considera-se que este projecto poderá ter um impacte significativo, nomeadamente por impactes cumulativos, sobre estas pelo que se deve aplicar o disposto no nº 1 do Artº 10º do Decreto-Lei nº 49/2005;

- A significância dos impactes deve ser devidamente fundamentada, suportada em trabalho de campo ou bibliografia;
- A avaliação de impactes deve ser realizada para todas as acções/componentes do projecto e projectos associados, para todos os factores ambientais e para todas as fases do projecto;
- Nos factores ambientais relevantes devem ser incluídos os habitats e as áreas classificadas. Embora as áreas classificadas não sejam à partida um factor ambiental, considera-se que a proximidade deste projecto de duas áreas classificadas implica que deve existir uma avaliação de impacte ambiental deste projecto, e deste projecto cumulativamente com outros já existentes, que verifique a integridade destas Áreas. Caso a integridade de alguma destas Áreas seja posta em causa por este projecto, por si só ou cumulativamente, então o mesmo só poderá ser realizado sob determinadas condições definidas no Decreto-Lei nº 49/2005;
- A área de estudo e a avaliação de impacte ambiental deve ter em conta os impactes sobre a fauna com grande capacidade de deslocação e os impactes indirectos resultantes desta exploração. Os levantamentos de fauna deverão incluir os vertebrados e os artrópodes, dado que existem dados de presença na zona de invertebrados incluídos nos anexos da Directiva Habitats. Tanto os levantamentos de fauna como de flora devem dar particular atenção às espécies protegidas e às espécies sem estatuto de protecção mas identificadas como raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção (vulgarmente designadas por RELAPE). Deverá também ser realizado um levantamento da flora liquénica e briófitas, dado que se presume que muitas destas espécies estão ameaçadas e constituem bons indicadores ambientais, podendo ser utilizados na monitorização da qualidade ambiental da área de exploração e envolvente;
- Relativamente aos impactes cumulativos, tendo em conta a concretização de vários projectos na zona, também deve ser dada atenção às implicações deste projecto com as medidas compensatórias decorrentes do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor;
- A caracterização dos impactes deverá ser feita quanto à sua natureza, tipologia, probabilidade de ocorrência, magnitude, área de afectação, duração, reversibilidade, possibilidade de minimização, quantificando sempre que possível, e deverá ser retirada uma conclusão quanto à significância deste;
- A avaliação de impactes sobre os sistemas ecológicos deve ser realizada para todos os valores naturais presentes na zona e área envolvente, que serão afectados de forma directa ou indirecta pelos impactes gerados pelos vários componentes do projecto. Nesta análise devem ser incluídos os impactes cumulativos;
- Na estrutura do EIA referente ao capítulo da situação de referência (4.10), deve incluir os habitats e as Áreas Classificadas. A análise de impactes cumulativos deverá ter em conta a análise de integridade das Áreas da Rede Natura 2000 próximas.
- Devem ser definidas medidas de compensação com o objectivo de compensar os impactes ambientais que não podem ser minimizados na totalidade. Nesse sentido, devem ser definidas medidas que cumpram as seguintes premissas:
  - contemplar todos os valores naturais (espécies/populações da flora e fauna comunidades e habitats naturais), com especial destaque para os protegidos e/ou ameaçados, de forma proporcional ao impacte provocado pelo projecto, sendo preferencial a procura de soluções que maximizem a compensação de vários valores naturais;
  - serem aplicadas preferencialmente na área envolvente ao projecto;

- avaliar, durante a sua definição, os previsíveis impactes sobre outros valores naturais e determinar os benefícios da sua implementação sobre todos os valores naturais em causa;
  - identificar a existência de outros projectos que possam comprometer a eficácia das medidas e publicitar a realização da mesma pelas autoridades locais, regionais e/ou nacionais que possam ter intervenções na área em questão;
  - assegurar, na medida do possível, que as medidas cumpram o objectivo de compensação durante todo o período de concessão do projecto;
  - assegurar a monitorização da eficácia das mesmas durante todo o período de concessão do projecto, podendo a frequência da amostragem ser ajustada em função da estabilidade dos resultados;
  - integração das Medidas com outras já previstas para a mesma zona, como sejam as decorrentes da implementação do Aproveitamento Hidroeléctrico do Sabor, de forma a que as mesmas sejam complementares;
- A recuperação do(s) passivo(s) ambiental(ais) das explorações mineiras da região deve ser avaliado como uma possível medida de compensação;
  - A entrega do EIA deverá incluir a entrega dos elementos do projecto em formato shape file/ArcView.

Considera-se importante realçar que as galerias mineiras abandonadas existentes na zona albergam importantes colónias de morcegos, de espécies ameaçadas e protegidas por leis nacionais (DL 49/2005 de 24 de Fevereiro) e comunitárias, pelo que algumas destas galerias são consideradas como abrigos de morcegos de importância nacional. Assim, devem ser limitadas as acções que possam de alguma forma prejudicar estes animais ou os seus abrigos.

#### Resíduos

- Apresentar uma caracterização detalhada dos resíduos a serem depositados na barragem de rejeitados, de forma a atestar se os referidos resíduos configuram, ou não, resíduos inertes, ou seja, se apresentam as características estabelecidas na alínea x) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro;
- Pressupõe-se que “*rejeitos líquidos*” correspondam a águas residuais, caso seja o caso, e atendendo ao facto de que as águas residuais não são resíduos, deverá ser rectificado, o termo “*rejeitos líquidos*” para águas residuais, e o termo “*rejeitos*” em forma de polpa para rejeitados, configurando estes resíduos. Na PDA é referido que a barragem de rejeitados constitui uma fonte de abastecimento de água recirculada, em relação a esta questão, deverá ser esclarecido se esta água que é recirculada não é sujeita a qualquer tipo de tratamento;
- Em relação à barragem de rejeitados a PDA refere que se encontra em análise a possibilidade de impermeabilização e eventual utilização de alvéolos de compartimentação do volume e no que se refere às terras de cobertura e escombros, serão depositados em plataformas separadas. Atendendo à definição de instalação de resíduos, conforme estabelece a alínea i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, a barragem de rejeitados configura uma instalação de resíduos, em relação aos depósitos de escombros e de terras de cobertura, pelo que deverá ser atestado se os mesmos configuram instalações de resíduos. Relativamente aos resíduos escombros, estes deverão ser objecto de caracterização;
- No que se refere às instalações de resíduos, deverá ser assegurado o cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, designadamente:
  - classificação das instalações de resíduos, nos termos do artigo 9.º, bem como, deverão ser indicadas as capacidades totais (em toneladas) e as capacidades instaladas (em toneladas/dia);

- no que se refere à construção, exploração e encerramento de instalações de resíduos, deverá ser efectuado conforme disposto no capítulo II;
- a construção e a exploração de instalações de resíduos, bem como as alterações substanciais dessas instalações, estão sujeitas a licenciamento, conforme estabelece o artigo 21.º, assim sendo, as instalações de resíduos estão sujeitas a licenciamento nos termos do capítulo IV;
- Tratando-se de exploração de depósitos minerais que integra instalações de resíduos, salienta-se que a exploração dessas instalações está dependente da aprovação de um plano de lavra pela entidade licenciadora, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma. O n.º 2 do referido artigo determina que o plano de lavra inclui o projecto de construção, exploração e encerramento da instalação de resíduos e o plano de gestão de resíduos, os quais são aprovados com observância do disposto no referido diploma. O plano de gestão de resíduos deverá incluir os elementos constantes no n.º 4 do artigo 10.º do citado diploma.

#### Ambiente Sonoro

No que respeita à caracterização da situação de referência:

- Identificar os receptores sensíveis existentes e previstos na envolvente ao projecto em avaliação, potencialmente afectados pelo mesmo, e apresentar uma planta cartográfica com a sua localização geográfica (que inclua o projecto), preferencialmente à escala 1:5 000 ou 1:10 000;
- Indicar, para cada um dos receptores sensíveis considerados, as suas coordenadas geográficas (no sistema WGS84, em graus, minutos e segundos decimais) e a sua distância ao limite da área de exploração;
- Realizar medições acústicas junto a cada um dos receptores sensíveis considerados, para caracterizar os níveis sonoros na situação de referência, indicando a altura acima do solo à qual foram realizadas as medições;

As medições acústicas devem incidir nos três períodos de referência estabelecidos no Regulamento Geral de Ruído – RGR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto), de forma a obter os indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ .

As medições devem seguir a Norma NP 1730 (1996), complementada pela Circular de Clientes n.º 02/2007 - *Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007*, do Instituto Português de Acreditação (IPAC) de Fevereiro de 2007, de forma a assegurar a representatividade das amostragens efectuadas.

Em relação à metodologia de previsão e análise de impactes deverá:

- Identificar e avaliar as acções ou actividades na fase de construção/de pré-exploração com potenciais impactes negativos;
- Indicar se, na área potencialmente afectada pelo projecto, existe classificação de zonas efectuada pelo(s) município(s) abrangido(s), de modo a justificar os valores limite aplicáveis;
- Tendo em conta o Plano de Mina, apresentar uma previsão dos níveis sonoros com a implementação do projecto em avaliação, para os receptores sensíveis considerados na caracterização da situação de referência, decorrentes do funcionamento dos equipamentos de extracção e dos equipamentos fixos (que deverão ser devidamente identificados e descritos). Poderá ser relevante simular diferentes cenários em função do Plano de Mina e das quantidades de produção, devendo ser sempre simuladas as situações mais críticas;

- Efectuar as previsões dos níveis sonoros por aplicação de modelos computacionais de simulação que adoptem o método de cálculo NP 4361-2 (ISO 9613-2), devendo considerar e discriminar, no mínimo, os seguintes dados de entrada:
  - nível de potência sonora dos equipamentos, altura a que os mesmos se encontram e tempo de funcionamento por período de referência;
  - nível de potência sonora associada às explosões e tempo associado;
  - volume de tráfego de veículos pesados e velocidade média de circulação;
  - espectro de frequência da emissão de ruído dos equipamentos e da respectiva directividade.
- No caso de serem considerados dados de potência sonora de equipamentos constantes em bibliografia específica, a mesma deverá ser devidamente referida;
- Apresentar os parâmetros de cálculo gerais considerados no modelo de simulação, recomendando-se os seguintes requisitos mínimos:
  - escala de trabalho não inferior a 1:2 000;
  - equidistância das curvas de nível de 1 m;
  - malha de cálculo não superior a 10x10 m;
  - 1ª ordem de reflexão ou superior;
  - raio de busca igual ou superior à distância a que se encontram os receptores considerados na avaliação;
  - coeficiente de absorção do solo (requisitos mínimos não aplicáveis);
  - condições atmosféricas de propagação (requisitos mínimos não aplicáveis);
- Indicar os principais pressupostos considerados nas simulações e a altura acima do solo para a qual os mapas de ruído são calculados (que deverá corresponder à altura a que foram efectuadas as medições acústicas);
- Apresentar para cada receptor sensível, complementarmente aos mapas de ruído e sob a forma de uma tabela, os níveis sonoros para cada período de referência aplicável, incluindo também o cálculo do indicador de ruído  $L_{den}$ , de modo a poder ser verificado o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade;
- Avaliar os impactes cumulativos do projecto em avaliação com outros projectos existentes ou previstos para a mesma zona (por exemplo, explorações similares, parques eólicos, linhas de transporte de energia, rede viária, etc.);
- Equacionar as medidas de minimização necessárias para mitigar os impactes negativos e dar cumprimento aos valores limite legais. As medidas de minimização a adoptar devem respeitar o estabelecido no n.º 2 do art.º 13º do RGR, de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade:
  - Medidas de redução na fonte de ruído;
  - Medidas de redução no meio de propagação de ruído;
  - Medidas de redução no receptor sensível.

#### Solos e Uso dos Solos

Efectuar uma caracterização completa por tipo, uso e aptidão do solo, de toda a área de intervenção (incluindo a área directamente associada ao projecto/componentes do projecto/projectos associados) ilustrada com extractos da respectiva cartografia temática, nomeadamente extracto da Carta de Solos, Extracto da Carta de Aptidão do Solo, para além da referenciada na PDA.

No que se refere à identificação e avaliação dos impactes, salienta-se a necessidade de identificar e avaliar os impactes na aptidão do solo comprometido pela intervenção.

### Ordenamento do Território

Para além do enquadramento nos diversos Instrumentos de Gestão Territorial/IGT's (Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (Perímetro Florestal do Reboredo), Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte, Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território - Alto Douro Vinhateiro, etc. deverá analisar a compatibilização do projecto e seus componentes com os referidos IGT's e identificar as diversas condicionantes e servidões, e apresentar uma Carta de Condicionantes ao projecto.

Relativamente aos impactes, deverá identificar e avaliar os impactes decorrentes da implementação do projecto.

Atendendo à tipologia de projecto e à interferência com áreas integrantes da REN, é imprescindível a apresentação de medidas concretas e ajustadas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração.

### Sócioeconomia

Garantir que para este factor ambiental a metodologia de trabalho incluirá visita ao local, em toda a sua extensão, e para todos os elementos do projecto/componentes do projecto/projectos associados, de modo a informar sobre as potenciais afectações (habitações, terrenos agrícolas, explorações agrícolas, quintas, etc.), quais os traçados escolhidos/previstos para os pesados quer na fase de exploração quer na fase de obra com respectiva avaliação de impactes e medidas de minimização.

Identificação e devida articulação com outros projectos que estejam a decorrer naquela zona, como seja, o AH Baixo Sabor, entre outros, a saber, Linhas associadas, Parques eólicos, IP2, etc.

Apresentação de cartografia específica com todos os elementos do projecto e a identificação das potenciais afectações.

### Geologia e Geomorfologia

No que se refere à caracterização da situação de referência deverá contemplar:

- a caracterização da geomorfologia do local de implantação do projecto, baseada em bibliografia especializada;
- a caracterização das unidades litostratigráficas que afloram no local;
- um perfil geológico e um extracto da carta geológica do local de implantação da obra, devidamente legendado, com escala e orientação e com referência à fonte da informação. De referir que foi recentemente publicada a folha 11-D (Carviçais) da Carta geológica de Portugal na escala 1:50 000 onde se insere grande parte da área de estudo;
- a caracterização da Tectónica, Neotectónica e Sismicidade regional, baseada em bibliografia especializada, nomeadamente na Carta Neotectónica de Portugal Continental na escala 1:1 000 000 (Cabral e Ribeiro, 1988). De referir a importância desta caracterização, por um lado devido à dependência do estado de fracturação e estrutura do local de exploração para o planeamento do avanço da exploração e, por outro, pela ocorrência de acidentes tectónicos assinaláveis com actividade neotectónica registada (designadamente a falha de Vilarica-Manteigas) nas proximidades da área de estudo;
- referência à existência de património ou valores geológicos que interesse preservar ou já com estatuto de preservação.

Para a avaliação dos impactes na geomorfologia deverão constar os balanços de terras e as volumetrias bem como a localização das escombrelas.

### Património

- Contrariamente ao referido no ponto II. 8. 1 Áreas Sensíveis, Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional a definição das áreas sensíveis do ponto de vista patrimonial tem enquadramento legal nos termos da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro, que revogou a Lei 13/85 de 6 de Julho.

- É identificado como factor ambiental o “*Património Arqueológico e Arquitectónico*” (ponto IV.3). No entanto, noutros pontos da PDA o factor ambiental tem outras designações (Património Cultural por exemplo) pelo que deverá ser uniformizado;
- A proposta metodológica de caracterização do ambiente afectado deverá ter em conta o preconizado na Circular relativa aos Termos de Referência, de 10 de Setembro de 2004, que não é referida, e proceder-se ao seguinte:
  - Definição das áreas de incidência directa e indirecta do projecto;
  - Realização de pesquisa bibliográfica e documental;
  - Consulta das bases de dados de entidades oficiais;
  - Análise toponímica e fisiográfica da cartografia;
  - Relocalização no terreno dos dados previamente recolhidos;
  - Prospecção sistemática das áreas a afectar pelo projecto, áreas a afectar no decurso da obra e ainda as correspondentes, aos estaleiros, aos locais de empréstimo e depósito de terras;
  - Descrição das condições de visibilidade do solo e sua representação cartográfica;
  - Sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas na cartografia à escala 1: 25 000;
  - Avaliação sumária das ocorrências patrimoniais identificadas, com vista à hierarquização da sua importância científica e patrimonial.

No que se refere à metodologia para a avaliação de impactes ambientais deverá proceder-se à descrição e hierarquização dos impactes sobre as ocorrências patrimoniais com explicitação dos critérios utilizados e à recomendação das necessárias medidas de minimização de carácter geral e específico.

A realização de trabalhos arqueológicos carece de autorização do IGESPAR I.P. de acordo com o estabelecido no art. 5º do Anexo I do Decreto-Lei 270/99, de 15 de Julho, e o relatório técnico-científico deverá ser sujeito a aprovação daquele Instituto.

### **Proposta Metodológica para a Elaboração do Plano Geral de Monitorização**

Para além do preconizado na PDA deverá ainda:

- Acrescentar o factor ambiental Solos e Uso do Solo, na matriz utilizada para monitorizar os descritores ambientais críticos;
- Apresentar um programa de monitorização para o descritor ambiente sonoro, que deverá considerar os aspectos estabelecidos no documento “Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração”, publicado em Novembro de 2009 e disponível no portal da APA;
- O Plano Geral de Monitorização não inclui os habitats. Além disso, os sistemas ecológicos não são referidos nos “indicadores de monitorização ambiental”. Assim, os Planos de Monitorização dos sistemas ecológicos a definir devem contemplar as seguintes premissas:
  - contemplar todos os valores naturais (espécies/populações da flora e fauna comunidades e habitats naturais), com especial destaque para os protegidos e/ou ameaçados;
  - contemplar toda a área afectada pelo projecto directa ou indirectamente;
  - incluir áreas não afectadas pelo projecto e que possam servir de controlo das alterações verificadas nos valores naturais afectadas pelo projecto;
  - assegurar um ciclo anual de amostragem antes do início da construção do projecto, por forma a constituir a situação de referência;

- assegurar a monitorização das medidas de minimização dos sistemas ecológicos a identificar no EIA;
- assegurar a monitorização das medidas de compensação do sistemas ecológicos a identificar no EIA;
- assegurar a monitorização da fase de desactivação da exploração;
- aplicar os Planos de Monitorização ao período pré-exploração e exploração e mantê-los até à obtenção de estabilidade nos dados obtidos através de adequado tratamento estatístico, sendo estabelecido um período mínimo de 3 anos após o início da exploração;
- realização de um ensaio no sentido de verificar a adequabilidade da metodologia aos objectivos pretendidos e à obtenção de dados suficientes para um adequado tratamento estatístico, propondo as necessárias alterações para que isso aconteça;
- aplicação de análises estatísticas que permitam determinar o grau de significância das conclusões obtidas;
- integração destes Planos com outros já existentes na zona, como sejam os decorrentes da implementação do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor, Parques Eólicos ou de Linhas Eléctricas, de forma a que os mesmos sejam complementares e não concorrentes, e que não contribuam para o aumento dos impactes sobre os valores naturais.

## 5. RESUMO DO CONTEÚDO DOS PARECERES APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS

Os pareceres recebidos encontram-se em anexo (Anexo 2), para os quais se remete para uma análise mais detalhada, apresentando-se, de seguida, uma síntese das posições aí expressas.

A Direcção Geral de Energia e Geologia refere que do ponto de vista dos Recursos Geológicos “*não se vê inconveniente à implementação do projecto, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos*” pelo que emite parecer favorável ao projecto.

De acordo com o parecer da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte a PDA “*parece adequada*”.

A Autoridade Florestal Nacional (AFN) refere que “*a área designada por “Jazida da Mua” está enquadrada por um Plano de Gestão Florestal (PGF), aprovado pela AFN em Março de 2010, PGF esse que não enquadra qualquer acção de exploração mineira*”.

Refere, ainda, a existência de sobreiros e/ou azinheiras dispersas, pelo que deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor. Deverá ter em atenção, também, o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro, as medidas e as acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Moncorvo.

Salienta que não autoriza nenhuma acção de prospecção e/ou exploração mineira na área do Perímetro Florestal do Reboredo, por este constituir a Floresta Modelo no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro.

A Direcção Regional da Economia do Norte (DRE –N) refere que no âmbito do licenciamento da exploração mineira deverá emitir parecer técnico, sendo a DGEG responsável pela sua aprovação. Relativamente aos anexos mineiros e à instalação de quebra, britagem e classificação de minérios a instalar na zona de extracção do Cabeço da Mua, refere que é a entidade licenciadora.

Quanto aos resíduos resultantes da preparação e tratamento de minérios de ferro refere que “*é indicada uma área previsível de aterro de cerca de 19 ha que se situará maioritariamente fora da área objecto de contrato de prospecção e pesquisa celebrado entre o requerente e o Estado. Este facto poderá levantar o problema de se poder considerar que o diploma legal que se aplicará ao licenciamento deste projecto será o Decreto-Lei nº 183/2009 de 10 de Agosto – Deposição de*



*Resíduos em Aterros, sendo a entidade licenciadora do referido aterro esta Direcção Regional (...) em vez de se aplicar o Decreto-Lei nº 10/2010 de 4 de Fevereiro – Gestão de Resíduos das Explorações de Depósitos Minerais e de Massas Minerais (...)*”.

Relativamente ao parecer DRE afigura-se de emitir os seguintes comentários:

- 1) O termo aterro não é mencionado na PDA, sendo apenas utilizado a designação de barragem de rejeitados.
- 2) Os resíduos referidos na alínea d) do parecer da DRE referem-se a rejeitados (resíduos resultantes do tratamento do minério) que serão depositados numa barragem de rejeitados, conforme informação constante na PDA.
- 3) Os resíduos resultantes directamente das operações de prospecção, extracção, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais são designados por resíduos de extracção. Os rejeitados configuram resíduos de extracção.
- 4) O Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, é o diploma que se aplica à gestão dos resíduos de extracção.
- 5) Nos termos da alínea i) do artigo 3.º do DL 10/2010, de 4 de Fevereiro, a barragem de rejeitados configura uma instalação de resíduos.
- 6) O n.º 1 do artigo 21.º do DL 10/2010 de 4 de Fevereiro, estabelece que, a construção e a exploração de instalações de resíduos, bem como as alterações substanciais dessas instalações, estão sujeitas a licenciamento nos termos previstos no capítulo IV. Por conseguinte considera-se que esta instalação (barragem de rejeitados) está sujeita a licenciamento, ao abrigo do DL 10/2010, de 4 de Fevereiro.

## **6. CONCLUSÃO**

A CA deliberou que as deficiências encontradas não permitem, de acordo com a alínea h), do Artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, uma correcta identificação, análise e selecção das vertentes ambientais significativas que serão afectadas pelo Projecto e seus componentes, e sobre as quais o EIA deve incidir.

Neste sentido, consideram-se indispensáveis e fundamentais à prossecução de elaboração de documentação, da responsabilidade do proponente, que seja efectivamente esclarecedora, os aspectos mencionados no ponto 4 do presente parecer.

**Plá´COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Sílvia Doroana da Rosa**

## **Anexo 1 – Planta Geral da Concessão de Exploração**

## **Anexo 2 – Pareceres recebidos das entidades externas à Comissão de Avaliação**